



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1563/22

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 001253/22

Relator: Deputado Davi Maia

Recebemos para relatar o Processo n° 1253/22, que trata do VETO PARCIAL N° 42/2022 ao Projeto de Lei n° 547/21, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DIGITAL DE VACINAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.”

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo Estadual, que o presente Projeto, ao dispor no *caput* do art. 5º e em seu § 2º, que as secretarias municipais de saúde deverão alimentar o banco de dados com informações referentes à vacinação de todas as crianças, jovens, adultos e idosos que vierem a ser vacinados a partir da data de sua publicação da Lei, acabam por violar a autonomia dos Municípios consagrada pelo pacto federativo, disposto no art. 18 da Constituição Federal, pois atribuem taxativamente competências administrativas para Secretarias Municipais de Saúde, matéria específica da auto-administração dos entes municipais, havendo assim, inconstitucionalidade formal no *caput* do Artigo 5º e § 2º.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do presente VETO, o qual submetemos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de novembro de 2022.

Léo Souza PRESIDENTE
Davi Maia RELATOR
Lidiane Faria